

Portfólio

Aprendendo com Decisões Judiciais



Edivam de Lucena Nascimento Júnior

Formado em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Pós-Graduado em Direito Constitucional pela Escola Superior de Magistratura do Amazonas (ESMAM) - TJAM. Servidor Efetivo do Tribunal de Justiça do Amazonas



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Amazonas
Escola Superior da Magistratura do Amazonas
Pós-Graduação em Técnicas e Fundamentações de Decisões Judiciais

Apresentação

O portfólio "Aprendendo com Decisões Judiciais" é o trabalho que conclui a Pós-Graduação de Técnicas e Fundamentações de Decisões Judiciais oferecida pela Escola Superior da Magistratura do Amazonas - TJAM. O **principal objetivo** é ser um **documento consolidador da aprendizagem durante o curso que possa servir de consulta rápida para auxiliar na prática profissional jurídica.**

Para isso, **escolhi alguns módulos estudados. Em cada um deles incluirei uma decisão judicial e comentários a respeito dela, a partir daquilo que foi aprendido em sala de aula. Em cada módulo, será apresentado um tema, uma pequena reflexão em forma de comentário sobre o aprendido e uma autoavaliação sobre a participação no módulo.**

Quando necessário, serão abordados os módulos de forma conjunta, por tratarem das mesmas percepções. Dessa forma, será possível demonstrar a aplicação prática daquilo que foi aprendido e poderá servir de consulta e modelos para a atuação profissional.

Por fim, **o portfólio encerrará com uma conclusão e uma autoavaliação.** A primeira traçará alguns apontamentos sobre o curso em si. A segunda abordará acerca de todo o processo de aprendizagem durante esta Pós-Graduação, sintetizando quais eram minhas expectativas, o que foi atingido e o que entendo que precisa ser melhorado.



DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE CERTAME PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO E DE NECESSIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DA SENTENÇA JUDICIAL EM DETRIMENTO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃO EXTERNO DE FISCALIZAÇÃO (TCE). POSSIBILIDADE DE ANÁLISE JUDICIAL QUANTO AOS ASPECTOS DE LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Inexiste perda superveniente da pretensão autoral pela prolação de Acórdão Administrativo nº. 193/2019 proferido no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, uma vez que, de acordo com o Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição insculpido no art. 5º, XXXV, da Carta Magna, ao Poder Judiciário compete a análise definitiva de questões postas à sua apreciação, em detrimento de eventuais decisões administrativas, mesmo que estas decorram de órgãos responsáveis pelo controle externo da atuação administrativa. 2. A decisão administrativa não faz coisa julgada material, conquanto a matéria tenha sido objeto de apuração em procedimento administrativo junto ao Tribunal de Contas, de sorte que deverá prevalecer a sentença judicial, na qual se defina o direito controvertido. 3. Não houve reexame da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, mas sim o exame de questões de fato e de direito a respeito do certame que se encontravam, concomitantemente, submetidas ao órgão jurisdicional e ao órgão administrativo (apreciação do mesmo procedimento licitatório). 4. A análise judicial circunscreveu-se aos aspectos de legalidade, tal como havia requerido a parte autora em sua inicial e tal como é autorizado pelo ordenamento jurídico pátrio. Não houve, portanto, qualquer interferência judicial em questões de mérito administrativo. 5. O controle judicial sobre os atos da Administração Pública é exclusivamente de legalidade, ou seja, ao Poder Judiciário é permitida a confrontação dos atos administrativos com a lei e com a Constituição Federal, e não sob aspectos de conveniência e de oportunidade. 6. Recurso conhecido e não provido. (TJ-AM - AC: 06044057820198040001 AM 0604405-78.2019.8.04.0001, Relator: Paulo César Caminha e Lima, Data de Julgamento: 04/12/2020, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 04/12/2020)



Módulo: Teoria Geral do Direito e lógica geral aplicada

Tema: Português jurídico e Princípios jurídicos

Objetivo Específico: Aperfeiçoar a utilização correta do português jurídico e dos princípios jurídicos

Comentário: Nestes módulos, destaco a aprendizagem acerca do uso correto do Português Jurídico, que deve ser usado na sua maneira formal, sem excessos. A linguagem deve ser acessível para o jurisdicionado. Além disso, houve importantes reflexões sobre o uso correto dos princípios jurídicos. Sabe-se sobre a utilização de método indutivo. Por exemplo, no acórdão, há a premissa maior (norma) bem explicada, depois há a premissa menor (aplicação da norma ao fato). Nesse caso, utilizou-se o Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, tomando-se o cuidado de transforma-lo em regra para aplica-lo.

Autoavaliação: Os dois primeiros módulos foram essenciais para formar as bases teóricas para os demais. Aprendi bastante, em especial, sobre a utilização correta dos princípios jurídicos. Consegui dedicar-me completamente a estes módulos.



Módulo: Técnicas de Decisões Cíveis

Tema: Modelo de Sentença Cível

Objetivo específico: Formar um modelo de Sentença Civil para consultas futuras

Vistos em sentença.

Trata-se de Pedido de Indenização por Danos Morais demanda proposta FULANO DE TAL em face da PORTAL X.

Narrou, em síntese, que a ré vinculou, por diversas oportunidades, em seu sítio eletrônico matérias jornalísticas que disse serem inverídicas e teriam causado dano à imagem do autor. Na oportunidade, narrou acerca de matérias que questionavam certames licitatórios do município onde FULANO DE TAL era prefeito. Houve ainda matéria que diz ter imputado incorretamente a prática de nepotismo ao autor. Pugnou, então, que sejam retiradas quaisquer matérias ofensivas à imagem do Requerente do sítio eletrônico do Réu, bem como que o mesmo se abstenha de efetuar novas publicações ofensivas, além da obrigação de se retratar e da condenação ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme exordial e documentos de folhas 1-67.

Contestação às folhas 132-169, em que, em síntese, alegou que tiveram a única finalidade de publicar informação repassada por denúncia feita ao Portal X, bem como em pesquisas jornalísticas nos sítios eletrônicos do TCE/AM e TJ/AM. Defendeu a crítica jornalística e a liberdade de expressão. Disse ainda que, por diversas vezes, procurou o Requerente para que este exercesse o seu direito de Resposta. Todavia, o Requerente não o exerceu por fatos desconhecidos do Requerido. Pugnou, então, pela improcedência dos pedidos autorais.

Réplica às folhas 500-520.

Şaneado o feito à folha 640.

É o relatório. Autos conclusos, fundamento e decido.

Versam os autos acerca de pedido de obrigação de fazer cumulado com reparação por danos morais, em razão de matérias jornalistas divulgadas pela ré que a parte autora julga ofensivas, Ademais, ausentes preliminares ou questões prejudiciais de mérito. O processo molda-se à hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme art. 355, I, do CPC.

No que tange ao mérito, de fato, a Constituição Federal vigente garante o direito a liberdade de imprensa, dando-lhe status de direito fundamental. No entanto, tal liberdade deve figurar dentro do limite da legalidade.

Nos presentes autos, incubida do ônus probatório, entendo que a parte autora não logrou êxito em comprovar que a requerida ultrapassou os limites constitucionais da liberdade de imprensa. Isto porque não fez prova que a informação veiculada não é verdadeira, que não há existência de interesse público na divulgação dos fatos relacionados com a atuação do órgão público, que a natureza do fato diz respeito exclusivamente à vida privada do autor ou que a obtenção de tal informação deu-se através de meio ilícito.

Era de fácil comprovação as inverdades alegadas pela parte autora. Podia-se juntar aos autos a documentação acerca dos certames licitatórios objeto das matérias questionadas. Havia, ainda, a possibilidade de juntar a documentação dos servidores públicos que narra a autora, comprovando ser mentira o nepotismo que foi também objeto de outra matéria jornalista pela requerida. Assim, a autora não fez prova documental ou testemunhal que comprove que as matérias jornalistas eram inverídicas e ultrapassavam os limites da liberdade de imprensa e de expressão.



Módulo: Técnicas de Decisões Cíveis

Tema: Modelo de Sentença Cível

Objetivo específico: Formar um modelo de Sentença Civil para consultas futuras

Além disso, válido ressaltar que a requerida demonstrou que outros veículos jornalísticos veicularam matérias com teor semelhante.

Dessa forma, entendo que não há razões para determinar a retirada das matérias dos sítios eletrônicos da parte autora e o deferimento deste pedido sem fundamento em provas concretas configuraria censura.

Entendo também que não está configurado e comprovado o primeiro requisito apto a ensejar a condenação ao pagamento de danos morais, qual seja, o ato ou omissão ilícita. Assim, sem quaisquer um dos requisitos necessários, não há o que falar em responsabilidade civil.

Por fim, a parte autora pleiteia também que a ré se abstenha de veicular novas publicações ofensivas. No entanto, seu deferimento implicaria em censura prévia, o que não se permite em nosso sistema jurídico.

Corroborando com o explicitado, segue julgado do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DIREITOS DA PERSONALIDADE X LIBERDADE DE EXPRESSÃO (LIBERDADE DE CRÍTICA). LIMITES. ABUSO DE DIREITO. ARTIGO 187 DO CC. VEICULAÇÃO DE E-MAIL COM CONTEÚDO OFENSIVO A SERVIDORES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. CRÍTICA ABUSIVA, AINDA QUE ASSOCIADA A FATOS VERÍDICOS. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE. DEVER DE INDENIZAR. 1. A liberdade de informação, de expressão e de imprensa, por não ser absoluta, encontra limitações ao seu exercício compatíveis com o regime democrático, tais como o compromisso ético com a informação verossímil; a preservação dos direitos da personalidade; e a vedação de veiculação de crítica com fim único de difamar, injuriar ou caluniar a pessoa (animus injuriandi vel diffamandi). 2. Segundo jurisprudência assente do STF e do STJ, regra geral, não configura ato ilícito a divulgação de fatos verídicos ou verossímeis, ainda que eivados de opiniões severas, irônicas ou impiedosas, sobretudo quando se tratar de figuras públicas que exerçam atividades tipicamente estatais, gerindo interesses da coletividade, e a notícia e a crítica referirem-se a fatos de interesse geral relacionados à atividade pública desenvolvida pela pessoa noticiada (REsp nº 801.109/DF, Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 12/06/2012, DJe 12/03/2013; ADPF nº 130/DF, de relatoria do Ministro CARLOS BRITTO; AgRg no AI 690.841/SP, de relatoria do Ministro CELSO DE MELLO). (negrito nosso)



Módulo: Técnicas de Decisões Cíveis

Tema: Modelo de Sentença Cível

Objetivo específico: Formar um modelo de Sentença Civil para consultas futuras

E, ainda, julgado do Tribunal de Justiça do Amazonas sobre a matéria: (TJ-AM - AI: 40038556720198040000 AM 4003855-67.2019.8.04.0000, Relator: Aristóteles Lima Thury, Data de Julgamento: 11/05/2020, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 11/05/2020) (negrito nosso)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR. DIREITO CONSTITUCIONAL À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO. DIREITO DA PERSONALIDADE. OFENSA À HONRA. PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EM SITE BLOG DE NATUREZA CRÍTICA. CIRCUNSTÂNCIAS FATÍDICAS SOB APURAÇÃO EM PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROBABILIDADE DO DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. -A baliza que não deve ser ultrapassada no exercício da liberdade de expressão e informação se dá quando a informação, além de, por evidência, estar esvaziada de qualquer conteúdo verídico e plausível, vai de encontro com o interesse na formação da opinião pública -No caso, verifica-se ausente a probabilidade do direito, posto que o cotejo no conflito de direitos constitucionalmente assegurados de liberdade de expressão e informação e direito à honra exige elementos bastantes para a retirada do conteúdo no sítio eletrônico, porquanto as circunstâncias pelas quais houve a crítica no site, de ingerência do Agravado no resultado do Festival Folclórico de Parintins está sob investigação pelo Ministério Público Estadual -No Estado Democrático de Direito se admite a formulação de críticas, mesmo ácidas e ásperas, quando envolvem agentes públicos detentores de cargos expressivos, na qual se revela como uma faceta do exercício do direito de expressão. -RECURSO PROVIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o narrado, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos autorais e extingo com resolução do mérito, com base do art. 487, I, do CPC.

Por fim, **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC.

Transitado em julgado, archive-se o feito.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Manaus, 28 de maio de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Juiz de Direito



Módulo: Técnicas de Decisões Cíveis

Tema: Modelo de Sentença Cível

Objetivo específico: Formar um modelo de Sentença Civil para consultas futuras

Comentário: Neste módulo, construí uma Sentença modelo aplicando todas as técnicas de decisões cíveis dialogadas, entendendo fundamental incluí-la para qualquer necessária consulta futura. Basicamente, a Sentença tem a estrutura genérica que pede, inclusive, o Código de Processo Civil: Relatório, Fundamentação e Dispositivo. Em resumo, condessei neste modelo de Sentença os aprendizados do módulo e deixei o modelo de Sentença para consultar futuras.

Autoavaliação: Dediquei-me intensamente neste módulo para que, ao final, produzisse um material que servisse como base para consulta futura, auxiliando-me na prática diária da justiça. Foi, sem dúvidas, um dos módulos mais importantes dessa Pós-Graduação, com ênfase e foco na prática. A dificuldade que posso relatar foi apenas as aulas on-line em razão da pandemia do Covid-19.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). PERDA PARCIAL DE OBJETO. RECEBIMENTO, NA PARTE REMANESCENTE, COMO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNIÃO HOMOSSEXUAL E SEU RECONHECIMENTO COMO INSTITUTO JURÍDICO. CONVERGÊNCIA DE OBJETOS ENTRE AÇÕES DE NATUREZA ABSTRATA. JULGAMENTO CONJUNTO. Encampação dos fundamentos da ADPF nº 132-RJ pela ADI nº 4.277-DF, com a finalidade de conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 1.723 do Código Civil. Atendimento das condições da ação. 2. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DAS PESSOAS EM RAZÃO DO SEXO, SEJA NO PLANO DA DICOTOMIA HOMEM/MULHER (GÊNERO), SEJA NO PLANO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DE CADA QUAL DELES. A PROIBIÇÃO DO PRECONCEITO COMO CAPÍTULO DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. HOMENAGEM AO PLURALISMO COMO VALOR SÓCIO-POLÍTICO-CULTURAL. LIBERDADE PARA DISPOR DA PRÓPRIA SEXUALIDADE, INSERIDA NA CATEGORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO INDIVÍDUO, EXPRESSÃO QUE É DA AUTONOMIA DE VONTADE. DIREITO À INTIMIDADE E À VIDA PRIVADA. CLAUSULA PETREA. O sexo das pessoas, salvo disposição constitucional expressa ou implícita em sentido contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica. Proibição de preconceito, à luz do inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, por colidir frontalmente com o objetivo constitucional de promover o bem de todos. Silêncio normativo da Carta Magna a respeito do concreto uso do sexo dos indivíduos como saque da kelseniana norma geral negativa, segundo a qual o que não estiver juridicamente proibido, ou obrigado, está juridicamente permitido. Reconhecimento do direito à preferência sexual como direta emanção do princípio da dignidade da pessoa humana: direito a auto-estima no mais elevado ponto da consciência do indivíduo. Direito à busca da felicidade. Salto normativo da proibição do preconceito para a proclamação do direito à liberdade sexual. O concreto uso da sexualidade faz parte da autonomia da vontade das pessoas naturais. Empírico uso da sexualidade nos planos da intimidade e da privacidade constitucionalmente tuteladas. Autonomia da vontade. Cláusula pétrea. 3. TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA. RECONHECIMENTO DE QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO EMPRESTA AO SUBSTANTIVO FAMÍLIA NENHUM SIGNIFICADO ORTODOXO OU DA PRÓPRIA TÉCNICA JURÍDICA. A FAMÍLIA COMO CATEGORIA SÓCIO-CULTURAL E PRINCÍPIO ESPIRITUAL. DIREITO SUBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA. INTERPRETAÇÃO NÃO-REDUcionista. (...) (STF - ADPF: 132 RJ, Relator: Min. AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 05/05/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-198 DIVULG 13-10-2011 PUBLIC 14-10-2011 EMENT VOL-02607-01 PP-00001)

COMPLETA:

<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20627227/arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf-132-rj-stf>



Módulo: Temas avançados da construção das decisões judiciais I e Estabilidade e vícios das decisões judiciais

Tema: Ativismo Judicial

Objetivo específico: Entender como o ativismo judicial pode ajudar o Direito a avançar em questões sociais

Comentários: Houve importantes discussões acerca do Ativismo Judicial, utilizando-se a importante decisão que reconheceu a possibilidade de União Estável Homossexual como exemplo da necessária e correta aplicação do Ativismo Judicial. Dialogamos ainda sobre a estabilidade da decisão que se deu há mais de anos e transformou a vida real de muitos brasileiros. E, por fim, houve debate sobre o impacto das decisões judiciais na vida real e de como as normas devem se adequar às realidades que se transformam, respeitando-se todos o sistema jurídico para tal e utilizando-se de corretos mecanismos, como a interpretação conforme utilizada na decisão

Autoavaliação: Nesse módulo, apesar das dificuldades do estudo à distância, também me foi de grande importância, vez que o Ativismo Judicial é assunto que me interessa desde a graduação. Acompanhei com dedicação e entusiasmo.

Portfólio: Aprendendo com Decisões Judiciais

**STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1845754 ES 2018/0145918-0 (STJ)**

Jurisprudência • Data de publicação: 31/08/2021

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. USO EXCLUSIVO DE IMÓVEL. CONDOMÍNIO. **TEORIA DA CAUSA MADURA**. ART. 1.013 , § 4º , DO CPC/2015 . APLICAÇÃO. SUFICIÊNCIA DE PROVAS. 1.Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. A controvérsia resume-se a definir se, ao julgar a apelação para afastar a prescrição do fundo de direito, o Tribunal de origem poderia apreciar o mérito da demanda com base no art. 1.013 , § 4º , do CPC/2015 . 3. A **teoria da causa madura** pode ser aplicada quando o tribunal reforma a sentença que reconhece a prescrição ou a decadência, desde que a demanda esteja em condições de imediato julgamento, sem a necessidade de dilação probatória. 4. Na hipótese, as provas colhidas nos autos da ação divisão - todas submetidas ao contraditório e à ampla defesa em cognição exauriente - são suficientes para a apreciação dos pedidos de ressarcimento material formulados na ação indenizatória. 5. Recurso especial não provido.

Módulo: Decisões nos Tribunais

Tema: Teoria da Causa Madura

Objetivo Específico: Aprender como utilizam a Teoria da Causa madura nos julgamentos dos Tribunais



Comentário: a teoria da causa madura está disciplinada no artigo 1.013, § 3º, que consiste na possibilidade do tribunal julgar o processo que não obteve resolução do mérito, de imediato, é inaplicável aos recursos que exigem o pré-questionamento. Portanto, pode-se afirmar com total certeza que a teoria da causa madura está para cumprir com um dos preceitos fundamentais do processo, que é a buscar a máxima celeridade da prestação jurisdicional, bem como a duração razoável do processo. É por meio da Teoria da Causa Madura que o mérito, antes impedido de ser analisado, é finalmente julgado, pelo tribunal, ao dar provimento a apelação, sem que os autos retornem ao juízo a quo.

Autoavaliação: Neste módulo, tive algumas dificuldades para entender as temáticas, em razão de não serem diretamente da minha vivência, mas com a dedicação do professor e sua boa didática, consegui absorver os conteúdos e entender um pouco da realidade das Decisões no âmbito do segundo grau, ou seja, dos Tribunais. É importante esse panorama geral que a pós graduação pôde nos dar porque nem sempre temos a oportunidade de trabalhar com todo o tipo de decisão judicial. No meu caso, por exemplo, nunca trabalhei com decisões de tribunais e este modulo pode me ajudar a conhece-las melhor.

Módulo: Práticas de Decisões Judiciais Cíveis e Criminais

Tema: Modelo de Decisão Interlocutória

Objetivo Específico: Construir um modelo de Decisão Interlocutória cível para consultas futuras



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico com Reparação por Dados Morais proposta por Iracema de Souza Pinheiro em face de Banco Panamericano.

Encerrada a fase postulatória do feito e sendo improvável a conciliação das partes neste momento processual, passo a sanear o processo na forma do disposto no art. 357 do NPC.

Passo inicialmente para análise das questões processuais.

Primeiro, quanto ao pedido da requerida de indeferimento da Justiça Gratuita, entendo por não deferi-lo, isto porque a parte autora logrou êxito em comprovar sua hipossuficiência para o pagamento das custas, vez que, inclusive, recebe auxílio emergencial do Governo Federal em razão da sua condição econômica. Assim, concedo a Justiça Gratuita em favor da autora nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil.

No mais, também indefiro o pedido prejudicial de mérito apresentado em Contestação que alega ausência do interesse de agir da autora, vez que esta não teria buscado solução administrativa anterior à lide. Ocorre que a Constituição Federal é explícita no seu artigo 5º, inciso XXXV, que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Assim, desnecessária a exigência alegada pela parte ré.

Resolvida as questões preliminares e prejudiciais de mérito, saliento que o ônus da prova encontra-se distribuído nos moldes do artigo 373 do Código de Processo Civil, cabendo ao autor e a ré provarem aquilo por eles alegado.

Por fim, no prazo de 05 dias, determino que as partes digam as provas que pretendem produzir, devendo renovar o pedido feito em suas peças postulatórias, caso haja. Friso que a pertinência dos pedidos será analisada por este juízo, à luz do art. 370, do CPC.

Nesse sentido, determino que:

I- Caso haja solicitação de oitiva das partes ou de testemunhas, devem as partes declinar os fatos que com ela pretendem esclarecer, sob pena de indeferimento, e apresentar rol de testemunhas com a respectiva qualificação de cada testemunha, no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da intimação daquela decisão, sob pena de preclusão temporal. Consigno que é dever de cada parte intimar suas testemunhas sobre o dia da audiência, conforme art. 455, "caput", do NCPC. Após, movam-se os autos conclusos para despacho.

Módulo: Práticas de Decisões Judiciais Cíveis e Criminais

Tema: Modelo de Decisão Interlocutória

Objetivo Específico: Construir um modelo de Decisão Interlocutória cível para consultas futuras



II – Caso haja pedido de prova pericial, devem as partes declinar a sua finalidade e indicar a especialidade do perito, sob pena de indeferimento. Ultimadas tais diligência movam-se os autos conclusos para despacho;

III- Apresentada prova documental, vista à parte adversa para manifestação no prazo de cinco dias.

IV – Caso não haja pedido de produção de novas provas, movam-se os autos conclusos para sentença.

Havendo manifestação das partes no sentido de produção probatória, retornem os autos conclusos. Noutro giro, silente as partes quanto à produção de prova ou afirmando pela sua desnecessidade, anuncio, desde já, o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, I, CPC. Nesse caso, retornem os autos conclusos para Sentença.

Intimem-se.

Cumpra-se.



MÓDULO: Práticas de Decisões Judiciais CÍVEIS e CRIMINAIS

Tema: Modelo de Decisão Interlocutória

Objetivo Específico: Construir um modelo de Decisão Interlocutória cível para consultas futuras

Comentário: Como no módulo de Técnicas de Decisões Cíveis, nesse módulo, optei por incluir a Decisão Interlocutória produzida como atividade final para que possa servir de consulta futura, condessando todo o conhecimento adquirido no módulo. Neste módulo, visitamos as principais e mais comuns decisões proferidas no âmbito dos processos judiciais cíveis e nos processos judiciais criminais. Falou-se, além das decisões interlocutórias, dos despachos e das sentenças.

Autoavaliação: Um dos principais módulos desta Pós-Graduação porque pudemos verificar, na prática, como se dão as decisões judiciais nas esferas dos processos judiciais cíveis e criminais. Algo que, para mim, facilitou foi o fato deste módulo já poder ter sido presencial, facilitando a aprendizagem prática. Entretanto, considerando o volume de conteúdos e a união de duas grandes áreas jurídicas, acredito que o tempo destinado à disciplina não foi o suficiente para o aprofundamento em cada um dos tipos de decisões estudados em sala de aula. Esse foi outro módulo que me dediquei de forma intensa, restando um bom aprendizado.

Conclusão

A Pós-Graduação de Técnicas e Fundamentações de Decisões Judiciais é uma importante iniciativa da Escola Superior da Magistratura do Amazonas do Tribunal de Justiça do Amazonas- TJAM. O curso possibilita o aperfeiçoamento dos servidores nos assuntos que nos deparamos no nosso dia a dia, auxiliando-nos na prática judicial.

O curso teve diversos módulos, desde aqueles basilares trazendo e rememorando algumas teorias e conceitos fundamentais da Ciência Jurídica até aqueles que visavam, de fato, o ensino das técnicas para a atuação prática no âmbito do Direito.

Alguns dos pontos que merecem destaque acerca da Pós-Graduação é a qualidade dos professores. A grande maioria deles mostrou possuir ter total domínio sobre o assunto ministrado, além de que muitos atuam diretamente nas áreas jurídicas e puderam trazer para a sala de aula um pouco de suas experiências práticas. Além disso, não posso deixar de destacar a iniciativa de ter um curso voltado para a prática, ajudando-nos de verdade a aprimorar nossa atuação profissional no próprio Tribunal de Justiça do Amazonas.

Por fim, faço duas considerações sobre pontos a serem aprimorados. A primeira refere-se a um fato que foge da alçada da Escola Superior da Magistratura, o fato de termos atravessado uma pandemia durante o curso com certeza nos trouxe novas dificuldades de aprendizagem. Outro ponto, sugiro que, nas próximas turmas, certifiquem-se de que existam mais atividades práticas durante os módulos.

Portfólio: Aprendendo com Decisões Judiciais



Autoavaliação Final

Encerro a Pós-Graduação de Técnicas e Fundamentações de Decisões Judiciais com o sentimento de dever cumprido. Sei que, durante esse mais de um ano de duração do curso, dediquei-me e fiz, sempre que possível, o meu melhor. Também expresso um sentimento de gratidão pela Escola de Magistratura do Amazonas do Tribunal de Justiça do Amazonas pela oportunidade de aprendizagem e aprimoramento profissional.

Essa Pós-Graduação teve o diferencial de se voltar e preocupar com a nossa atuação prática, impactando diretamente na nossa rotina profissional e melhorando, em algum modo, a prestação jurisdicional deste Poder.

Destaco como ponto positivo o meu aprendizado em relação a questões que perpassam meu dia a dia profissional, como, por exemplo, a utilização correta dos princípios jurídicos, o português jurídico adequado, a utilização correta de precedentes judiciais e a reflexão sobre ativismo judicial. Por outro lado, cito algumas dificuldades durante o processo, especialmente, aquelas provenientes da pandemia do coronavírus que trouxeram dificuldades pessoais, além de que fizeram com que a maioria dos módulos fossem ministrados à distância, dificultando as questões de natureza prática que o curso inicialmente propôs.

No mais, encerro o curso com saldo positivo e com muitos conceitos jurídicos revisitados, fixionados e aprendidos. Além de várias novas técnicas novas aprendidas que já tenho aplicado no dia a dia profissional.

Portfólio: Aprendendo com Decisões Judiciais

